



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

REQUERIMENTO Nº 66/2021

Solicita informações sobre os servidores públicos municipais cedidos.

Senhor Presidente,

Os vereadores que este subscrevem, membros da Comissão de Legislação e Redação, nos termos do inciso IX do artigo 157 do Regimento Interno,

REQUEREM

a Vossa Excelência, que seja enviado ofício ao Chefe do Executivo Municipal solicitando informações sobre servidores públicos municipais cedidos.

O prefeito Luís Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt sancionou e publicou a Lei "G" nº 2.200, de 8 de julho de 2015, que dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais.

Ao estabelecer as formas e os critérios para a cessão de servidores a Lei supracitada determinou, em seu artigo 8º, que a cessão de servidor far-se-á mediante termo de convênio, referendado pela Câmara Municipal, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município. A Lei também determinou, no seu artigo 9º, que o servidor cedido somente poderá entrar em exercício após a publicação do termo no órgão oficial.

Já o Regimento Interno (RI), conforme determina o inciso XI do artigo 63, estabelece que é de competência das comissões permanentes exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Da mesma forma dispõe o inciso I do artigo 69 do RI, atribuindo à Comissão de Legislação e Redação (CLR) a competência para se pronunciar sobre a legalidade e o mérito dos convênios firmados pelo Poder Executivo.

Assim, visando a correta aplicação da Lei, considerando que cabe a CLR analisar a legalidade e o mérito dos convênios de cessão de servidores, além de fiscalizar a correta aplicação das leis, esta comissão solicita ao Poder Executivo as seguintes informações referentes aos servidores públicos municipais cedidos:



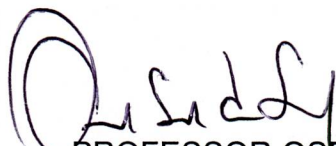
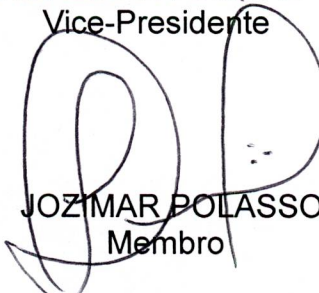
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

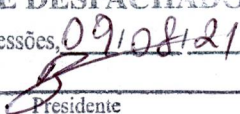
Estado do Paraná

- a) Nome e cargo;
- b) Local e data de entrada em exercício no órgão cessionário;
- c) Órgão ou entidade responsável pelo ônus da remuneração;
- d) Número e data do Termo de Convênio;
- e) Número e data da edição do Órgão Oficial Eletrônico do Município em que está publicado o termo de convênio de cessão;
- f) Número e data do Ofício do Chefe do Poder Executivo que encaminhou ao Poder Legislativo o Termo de Convênio para referendo;
- g) Cópia do Termo de Convênio de cedência;
- h) Cópia do Termo Aditivo ao Convênio, quando houver;
- i) Cópia da edição do Órgão Oficial Eletrônico do Município em que está publicado o termo de convênio de cessão;
- j) Cópia do Ofício do Chefe do Poder Executivo que encaminhou ao Poder Legislativo o Termo de Convênio para referendo.

SALA DE REUNIÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 3 de agosto de 2021.


MARCELO MARQUES
Presidente


PROFESSOR OSEIAS
Vice-Presidente

JOZIMAR POLASSO
Membro

LIDO E DESPACHADO
Sala das sessões, 09/08/21

Presidente


GABRIEL BAIERLE
Secretário

VALDOMIRO BOZÓ
Membro



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.200, de 8 de julho de 2015

Dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais.

Art. 2º – Para fins desta Lei, considera-se:

I – requisição: ato irrecusável, que implica a transferência do exercício do servidor ou empregado, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração, exceto verbas de caráter transitório ou pelo exercício de função;

II – cessão: ato autorizativo para o exercício de cargo ou função em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia, fundação ou da sociedade civil, consideradas prestadoras de relevantes serviços à população local, sem alteração da lotação no órgão de origem;

III – reembolso: restituição ao cedente das parcelas da remuneração;

IV – órgão cessionário: o órgão onde o servidor exercerá suas atividades;

V – órgão cedente: o órgão de origem e lotação do servidor cedido.

Art. 3º – O servidor público poderá ser cedido nas seguintes hipóteses:

I – por necessidade ou interesse comprovado;

II – para exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia, fundação ou da sociedade civil, consideradas prestadoras de relevantes serviços à população local;

III – para atender convênio firmado com órgão cessionário;

IV – para atender requisição da Justiça Eleitoral.

§ 1º – O servidor cedido a empresa pública, autarquia, fundação ou sociedade de economia mista optará pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

comissão, efetuando o órgão cessionário o reembolso das despesas realizadas pelo órgão cedente.

§ 2º – Durante o período de estágio probatório, o servidor não poderá ser cedido, salvo entre os Poderes do Município.

Art. 4º – A cessão será concedida por prazo determinado, podendo ser prorrogada no interesse dos órgãos cedente e cessionário.

Parágrafo único - O período de afastamento correspondente à cessão ou à requisição é considerado como tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional.

Art. 5º – O ônus da remuneração do servidor cedido será:

I – para exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, do cessionário;

II – por necessidade comprovada, do cessionário;

III – por interesse justificado do Poder Municipal, do cedente.

§ 1º – O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, discriminado por parcela remuneratória e por servidor, e o reembolso será efetuado no mês subsequente.

§ 2º – O descumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará o término da cessão, devendo o servidor cedido apresentar-se ao seu órgão de origem a partir de notificação pessoal expedida pelo órgão ou entidade cedente.

§ 3º – O dirigente máximo do órgão ou entidade cedente é o responsável pelo cumprimento das determinações contidas nos §§ 1º e 2º.

Art. 6º – Na hipótese do não reembolso pelo cessionário, os órgãos ou as entidades cedentes deverão adotar as providências necessárias para o retorno do servidor, mediante notificação pessoal.

§ 1º – O não atendimento da notificação de que trata o **caput** deste artigo implicará suspensão do pagamento da remuneração, a partir do mês subsequente.

§ 2º – O órgão cedente é solidariamente responsável pelo pagamento da remuneração do servidor cedido.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 7º – A cessão de servidor público será autorizada pelo Chefe do Poder cedente, obedecendo-se ao seguinte:

I – caberá ao órgão cessionário fiscalizar e acompanhar o desempenho do servidor cedido;

II – as irregularidades praticadas pelo servidor cedido deverão ser comunicadas imediatamente ao órgão cedente.

Art. 8º – A cessão de servidor far-se-á mediante termo de convênio, referendado pela Câmara Municipal, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

Art. 9º – O servidor requisitado ou cedido, nos termos desta Lei, terá cinco dias, a partir da publicação do termo de convênio, para entrar em exercício.

Parágrafo único - O prazo de que trata o **caput** deste artigo poderá ser prorrogado, no caso de motivo relevante, por até trinta dias, mediante solicitação por escrito do interessado e despacho favorável da autoridade competente.

Art. 10 – O órgão cedente que possui servidor cedido em desacordo com a presente Lei terá prazo de até 60 dias, a contar da publicação desta Lei, para editar o respectivo termo de convênio.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de julho de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: GAZETA DE TOLEDO, nº 548, de 11/07/2015, e no
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.291, de 13/07/2015